

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

DESPACHO-CMEP - 2622022
Código de validação: C082903B9D
(relativo ao Processo 150832022)

Ao Senhor
COORDENADOR DE ORÇAMENTO – CRISTIANO DE JESUS SOUSA DE ABREU.

TJ/MA - Local

Srº Coordenador,

Sirvo-me do presente para **reencaminhar** a Vossa Senhoria o **Processo nº 15083/2022** que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços CONTINUADOS técnicos especializados de gerenciamento operacional automatizado, planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição integral de peças e insumos, em todos os equipamentos, do sistema de climatização tipo VRF, instalados no Fórum Desembargador Sarney Costa – FDSC em São Luís - MA, conforme especificações técnicas do presente Termo de Referência e seus anexos** para atender à demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Os autos foram distribuídos a esta Coordenadoria de Material e Patrimônio em **26.04.2022** a fim de que o pesquisador de preços responsável adotasse os procedimentos para apuração do preço médio estimado para a contratação.

Seguindo estritamente o disposto na **PORTARIA-GP-7982019**, foi verificado a impossibilidade de realizar a pesquisa pelas fontes elencadas no Art.8º, inc. I, II e III isto porque, no caso em exame encontram-se presentes todas as circunstâncias previstas no Art.12 do mesmo instrumento normativo, portanto, o procedimento de pesquisa tem como origem os preços ofertados por fornecedores do ramo especializado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Durante o procedimento de pesquisa de preço foi observado por esta Coordenadoria de Material e Patrimônio que 05(cinco) empresas enviaram propostas e que algumas delas apresentava(m) entre si uma grande variação de valores referente(s) ao(s) mesmo(s) item(ns).

Diante de tal situação, **em caráter de urgência**, esta Coordenadoria de Material e Patrimônio, com o objetivo de sanar essa questão da variação dos valores solicitou, via e-mail, a todas as 05(cinco) empresas que **REAVALIASSEM** suas propostas referentes aos critérios técnicos/financeiros.

Após o atendimento da solicitação supracitada e recebimento das propostas devidamente reavaliadas, foi observado por esta Coordenadoria de Material e Patrimônio que não houve alteração nos valores das propostas devolvidas.

Vale ressaltar que a **empresa CAMPOS & PENHA** não enviou sua proposta reavaliada.

Desta forma, em **24.06.2022**, os autos foram encaminhados à Divisão de Serviços e Obras (D.S.E.O) para análise e manifestação.

Em **30.06.2022**, a D.S.E.O devolve os autos e informa no **DESPACHO – DSEO – 72022** – que “ como as cotações apresentadas não informam a composição de preços, não é possível a realização de qualquer análise técnica da correspondência e as exigências do T.R”.

Isto posto, em **01.07.2022** esta Coordenação solicitou às empresas envolvidas que reenviassem suas propostas acompanhadas de suas **PLANILHAS de COMPOSIÇÃO de CUSTOS** com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, bem como enviou novas solicitações de orçamento a outras empresas do ramo.

Assim, em **01.08.2022**, após o atendimento da solicitação acima mencionada e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

diante da linearidade/proporcionalidade dos valores das propostas apresentadas pelas empresas **PH & CIA, FAM, AEROCLIMA REFRIGERAÇÃO e DUTOS AR CONDICIONADO** encaminhamos os autos para prosseguimento.

É imperioso informar que em **29/08/2022** a Coordenadoria de Orçamento encaminhou os autos à Diretoria de Engenharia afim de que fosse realizada a reavaliação/justificativa do quantitativo e especificação do objeto a ser contratado. **(DESPACHO-DSE0-202022)**

Cabe informar que, em **14/09/2022**, a Coordenadoria de Orçamento devolveu os autos a esta Coordenação afim de que fosse realizada uma nova pesquisa de preços.

Desta forma, foi solicitado, por e-mail, às empresas acima mencionadas a **ATUALIZAÇÃO** das suas propostas de preço, no tocante à data e aos respectivos valores, bem como reiniciada uma nova pesquisa de preços.

Nesse ínterim, a **empresa REALMAK** solicitou, por e-mail, prazo até dia **03/10/2022** (e-mail em anexo) para enviar sua proposta. Entretanto, a empresa não conseguiu finalizar sua proposta na data solicitada. Outrossim, requereu novo prazo **(10/10/2022)** pelos motivos elencados no e-mail. (em anexo).

Então, diante do lapso temporal e da urgência que requer o caso, encaminhamos os autos a essa Coordenadoria de Orçamento para análise e deliberação.

Impende destacar que o **Custo Total Anual é de R\$ 5.650.998,48 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)** e o **Custo Total Mensal é de R\$ 470.916,54 (Quatrocentos e setenta mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Vale ressaltar que para obtenção do valor médio na Planilha de Estimativa de Custos não foram considerados os valores inexecutáveis, nem tampouco os excessivamente elevados (em verde), conforme critérios fundamentais descritos na **PORTARIA – GP – nº 798/2019**.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CARLOS IZONI DE CARVALHO
Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 195248

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/10/2022 14:46 (CARLOS IZONI DE CARVALHO)



Assinado de forma digital por VALBENILDO ROBSON OLIVEIRA BATISTA:45028303304
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31196299000125, cn=VALBENILDO ROBSON OLIVEIRA BATISTA:45028303304
Dados: 2022.08.01 10:20:10 -03'00'

ESTIMATIVA DE CUSTO – MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO FÓRUM CALHAU - PROC. Nº 15083/2022

(*) Memória de Cálculo : Nem todos os valores cotados foram utilizados na ESTIMATIVA DE CUSTO para obtenção do VALOR MÉDIO UNITÁRIO. (Art. 15, §1º da Portaria GP nº 798/2019/TJ/MA)